



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1212 de 23 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de auxílio transporte a estudantes de cursos de nível técnico e superior (universitário) no município de Paranapanema e dá outras providências"

ANTONIO HIROMITH NAKAGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes de curso técnico profissionalizantes e superior presencial, de caráter diário (de segunda-feira a sexta-feira) e que requeiram o deslocamento do estudante para outras cidades.

§1º - Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

§2º - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - ~~Os alunos que já possuam o ensino superior completo.~~ **(EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2017)**

II - Os alunos que forem reprovados após a vigência desta Lei. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03/2017)**

Art. 2º - A concessão do auxílio transporte previsto no artigo anterior, ocorrerá por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sendo repassado o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) anualmente, devendo ser automaticamente reajustado ao índice INPC anualmente, que será rateado proporcionalmente aos estudantes que atendam os requisitos desta lei, na forma estabelecida no parágrafo 1º e incisos I e II, deste artigo.

§1º - O valor a ser custeado no auxílio transporte aos estudantes de curso técnico profissionalizantes e superior presencial será de:

I - 100% do valor rateado dentro do estabelecido no caput deste artigo, para os requerentes que comprovarem renda familiar bruta mensal de até 04 (quatro) salários mínimos.

II - 50% do valor rateado dentro do estabelecido no caput deste artigo, para os requerentes que comprovarem renda familiar bruta mensal a partir de 05 (cinco) até 07 (sete) salários mínimos;

§2º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legalmente constituído, sempre mediante apresentação, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social, de recibo emitido pela empresa de transporte interurbano ou por respectiva associação ou representação que prestar tais serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do transporte pelo aluno.

§3º O valor será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à utilização do transporte pelo aluno, através de depósito eletrônico em conta corrente do beneficiário ou do seu representante legal, em instituição financeira autorizada pela Diretoria Financeira do Município de Paranapanema, ou, em caso de impossibilidade, mediante cheque nominal.

§4º Fica ao encargo do beneficiário, ou de seu representante legal, quando menor, informar à Secretaria do Desenvolvimento Social quaisquer alterações na renda familiar bruta mensal que possam



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

interferir na aferição do valor a ser custeado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, nos termos deste artigo, sob pena de suspensão do recebimento do benefício.

Art. 3º - O benefício somente poderá ser concedido ao estudante que comprove, documentalmente, possuir os requisitos mínimos exigidos:

I - Residir no município no mínimo a 03 (três) meses; **(EMENDA MOFICATIVA Nº 01/2017)**

II - matrícula no curso declarado em localidade diversa ao do Município de Paranapanema, comprovada através de contrato ou atestado do estabelecimento de ensino ou boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

III - renda familiar bruta mensal compatível com o disposto no artigo anterior;

IV - Frequência as aulas de no mínimo 75%. **(EMENDA MOFICATIVA Nº 01/2017)**

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que será disponibilizada na Secretaria do Desenvolvimento Social, devendo ainda:

I - ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Documento de Identidade e CPF do aluno e do seu representante legal, quando for o caso;
- b) Uma foto 3x4 do aluno;
- c) Cópia de comprovantes de renda do aluno e dos membros da família, mediante apresentação de holerites originais para os membros que detêm vínculo empregatício ou autodeclaração para os membros que detêm vínculo empregatício autônomo;
- d) Cópia de comprovante de residência (luz, água, telefone e etc.);
- e) Cópia do contrato com empresa transportadora, cooperativa, associação da classe estudantil ou representação que prestar tais serviços;
- f) ~~Declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado;~~ **(EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2017)**
- g) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além dos documentos aqui dispostos, o beneficiário deverá apresentar, semestralmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado, sob pena de revogação do benefício.

Art. 4º - A concessão do benefício será apreciada e deliberada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que a recusará em caso de não preenchimento dos requisitos e poderá revogá-la a qualquer tempo, em caso de não cumprimento, pelo aluno, das condições de sua concessão.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte em mural na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, bem como no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

§1º Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social notificará pessoalmente o requerente, expondo os motivos de sua decisão.

§2º Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias da ciência da decisão proferida, de forma escrita e devidamente fundamentada, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 6º - A concessão do benefício é semestral e o pagamento mensal, desde que realizada inscrição na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, no período entre 20 de janeiro até 05 (cinco) dias após a efetivação da matrícula para 1º semestre e no período entre 10 de julho até 05 (cinco) dias após a efetivação da matrícula para 2º semestre. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2017)**

Parágrafo único - Para o primeiro semestre seguinte ao da edição da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições no prazo de até quinze dias úteis, a contar da data de sua publicação.


Art. 7º - A Administração, tomando conhecimento do não enquadramento do benefício por requerente constante na lista dos beneficiários deferidos, mediante denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará a informação, realizará diligências e solicitará informações do próprio beneficiário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e se comprovada a irregularidade poderá:

- a) Suspender o benefício em caráter liminar;
- b) Obrigatoriamente instaurar processo administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turista de Paranapanema, 23 de março de 2017.


ANTONIO HIROMITH NAKAGAWA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema/SP, na data supra.